



GOVERNO MUNICIPAL

TRINDADE

Contrato Administrativo nº 009/2023.

Contrato de aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, mediante dispensa de licitação, para a alimentação escolar, que, entre si, fazem, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e, do outro, **MATHEUS MARTINS DA SILVA**, na forma abaixo.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO TRINDADE-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 32.347.499/0001-02, com sede situada na Rua Presidente Dutra, nº 54, neste ato representada pela sua secretária, a Sra. Maria Edilene Araújo, residente e domiciliada na cidade de Trindade/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, **MATHEUS MARTINS DA SILVA**, com residência no Povoado Saco Verde, 24, Zona Rural, no Município de Trindade (PE), inscrito(a) no CPF sob nº 104.128.554-02, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, resolvem, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, Lei nº 8.666/1993 e Resolução/CD/FNDE nº 06/2020, e no Chamamento Público nº 001/2023, celebrar o presente contrato mediante as cláusulas abaixo dispostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta contratação a aquisição do(s) gênero(s) alimentício(s) disposto(s) no(s) item(ns) 4, 6, 9, 10, 11, 14 e 16 do Anexo I (Termo de Referência) do Chamamento Público nº 001/2023, para a alimentação escolar.

Parágrafo único. Constitui parte integrante do presente contrato o Chamamento Público nº 001/2023, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - O(A) **CONTRATADO(A)** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao **CONTRATANTE** de conformidade com o quanto descrito no projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural, neste ato denominados **CONTRATADO(A)**, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Parágrafo único. Os(As) **CONTRATADOS(AS) FORNECEDORES(AS)** / A **ENTIDADE ARTICULADORA** deverá(ao) informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes





do projeto de venda dos gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar para a alimentação escolar em, no máximo, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUARTA - Os produtos deverão ser entregues na sede da Secretaria de Educação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o Pedido de Fornecimento expedido pela Secretaria de Educação.

§ 1º Cada requisição de fornecimento, emitida pela Secretaria de Educação, terá o seu teor repassado para o contratado por meio de telefone, através de formulário enviado por fac-símile (fax), pessoalmente, ou via e-mail, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h às 17h.

§ 2º O recebimento dos produtos se efetivará nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos entregues;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade dos produtos efetivamente entregues e consequente aceitação pelo setor competente.

§ 3º Os produtos deverão ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de consumo. O Município se reserva o direito de devolver o produto que não atender ao que ficou estabelecido neste contrato ou no Chamamento Público e/ou que não esteja adequado para o consumo.

CLÁUSULA QUINTA - Pelo fornecimento do(s) gênero(s) alimentício(s) descrito(s) na cláusula primeira deste contrato, o(a) **CONTRATADO(A)** receberá o valor total de **R\$ 29.785,70 (vinte e nove mil, setecentos e oitenta e cinco reais e setenta centavos)**, conforme faz prova o projeto de venda de gêneros alimentícios anexo e a relação abaixo:

Nome do agricultor familiar	DAP	Produto	Unidade	Quantidade	Preço Proposto	Valor Total
MATHEUS MARTINS DA SILVA	SDW1041285540 20202220927	BANANA	KG	1000	R\$ 6,00	R\$ 6.000,00
MATHEUS MARTINS DA SILVA	SDW1041285540 20202220927	CARNE DE BODE	KG	400	R\$ 28,00	R\$ 11.200,00
MATHEUS MARTINS DA SILVA	SDW1041285540 20202220927	COLORAL	KG	40	R\$ 44,33	R\$ 1.773,20
MATHEUS MARTINS DA SILVA	SDW1041285540 20202220927	COENTRO	KG	180	R\$ 13,50	R\$ 2.430,00





MATHEUS MARTINS DA SILVA	SDW1041285540 20202220927	FEIJÃO DE CORDA	KG	400	R\$ 10,00	R\$ 4.000,00
MATHEUS MARTINS DA SILVA	SDW1041285540 20202220927	MELANCIA	KG	250	R\$ 9,83	R\$ 2.457,50
MATHEUS MARTINS DA SILVA	SDW1041285540 20202220927	MACAXEIRA	KG	350	R\$ 5,50	R\$ 1.925,00

CLÁUSULA SEXTA - Nos valores mencionados na cláusula quinta estão incluídas todas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes do FNDE no âmbito do PNAE, conforme as seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária: 02.35.01
Programa Atividade: 2141/2031
Elemento Despesa: 3.3.90.30
Ficha: 983/982

CLÁUSULA OITAVA - O pagamento por cada entrega, efetivamente realizada, aprovada e devidamente atestada pela Secretaria solicitante, deverão ser efetuados em até 30 (trinta) dias.

§ 1º Não será concedido reajuste ou correção monetária.

§ 2º Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na ocorrência de fato superveniente, que implique a inviabilidade ou retardamento da execução do contrato.

§ 3º Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - O(A) **CONTRATADO(A)** deverá guardar pelo prazo de, no mínimo, 05 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de venda ou congêneres dos produtos participantes do projeto de venda de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar para a alimentação escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA - O **CONTRATANTE** se compromete a guardar pelo prazo de, no mínimo, 05 (cinco) anos, as notas fiscais de compra, os recibos apresentados nas

Handwritten signature





prestações de contas, bem como o projeto de venda de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar para a alimentação escolar e seus documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - É de exclusiva responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a competente fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O **CONTRATANTE**, em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos do(a) **CONTRATADO(A)**;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do(a) **CONTRATADO(A)**;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pela inexecução total ou parcial ou por atraso injustificado do objeto deste contrato, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e, ainda, garantida a prévia e ampla defesa, poderão ser aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

- a) advertência;
- b) Multa, nos seguintes termos:
 - b.1) Pelo atraso na entrega dos produtos, 5% (cinco por cento) do(s) valor(es) do(s) produto(s);
 - b.2) Pela falta de entrega dos produtos ou pela recusa em realizá-lo, caracterizada no quarto dia útil após o vencimento do prazo estipulado para a entrega do produto: 10% (dez por cento) do valor do produto;
 - b.3) Pela demora em substituir o produto rejeitado, caracterizada pelo não cumprimento do prazo: 2% (dois por cento) do valor do produto.
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o Município de Trindade/PE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a





penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de sua assinatura, com término marcado para o dia 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - É competente o Foro da Comarca de Trindade (PE) para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo.

Trindade/PE, 10 de fevereiro de 2023.

Maria Edilene Araújo dos Reis
MUNICÍPIO DE TRINDADE/PE
Maria Edilene Araújo dos Reis
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

Matheus Martins da Silva
MATHEUS MARTINS DA SILVA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF/MF nº

CPF/MF nº

